



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

*Anulada  
judicialmente.*

EXERCÍCIO DE 19 97

**Assunto:** Dá nova redação aos arts 4º Item  
I e 5º da Lei 11/96 (Orçamento 1997)

~~Ante~~ Projeto de Lei n.º 01/97 (Legislativo)

Lei n.º 01/97.

F



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER - REF. ao Projeto de Lei Legislativo nº

APROVADO  
Em 17/01/97  
Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/97 que dá nova redação aos Artigos 4º Item I e Artº 5º da Lei 11/96 (ORÇAMENTO 1997), uma vez que referido Projeto de Lei encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido.

É O PARECER,

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1997.

*Miguel Alexandre*  
Presidente

*João Guedes P. Leite da Silva*  
Relator

*José Amador Amador de Souza*  
Membro

APROVADO  
Em 17/01/97  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Projeto de Lei nº 01/97 (Legislativo)

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 01/97 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1997.

*Miguel Alexandre*  
Presidente

*João Guedes P. Leite da Silva*  
Relator

*Antônio José de Siqueira Pereira*  
Membro



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
16/01/97  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI 01/97** (Legislativo)

**EMENTA:** Da nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI EM REGIME DE URGÊNCIA

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamentos  
EM 16/01/97  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**1ª DISCUSSÃO**  
20/01/97  
*[Signature]*

**2ª DISCUSSÃO**  
20/01/97  
*[Signature]*

**APROVADO**  
Em 20/01/97  
*[Signature]*  
Presidente

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1997.

*[Signature]*  
**Carlos Roberto da Silva Pereira**  
Presidente

*[Handwritten signatures]*  
Ariildo R. do S. Santos  
Bomfim  
José Amaro Martins de Souza  
Tomaz de Silva Pereira





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI 01/97 ( Legislativo )

**em DISCUSSÃO**

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE**

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

## LEI

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1997.

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI 01/97 ( Legislativo )

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1997.

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI 01/97

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA MANTEVE E EU PROMUGO A SEGUINTE**

## LEI

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

"Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1997.

Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**LEI 01/97**

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA MANTEVE E EU PROMUGO A SEGUINTE**

## LEI

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1997.

**Carlos Roberto da Silva Pereira**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI 01/97

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

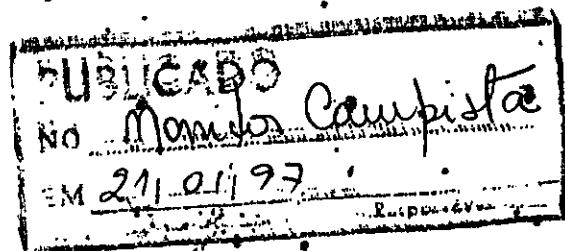
I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1997.

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI 01/97

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA MANTEVE E EU PROMUÇO A SEGUINTE

## LEI

Art. 1º - Os artigos 4º, Item I e 5º da Lei 11/96 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita que não excedam à quarta parte do total estimado para o exercício financeiro, com audiência prévia da Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário, desde que autorizado previamente pela Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1997.

Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

PUBLICADO

NO Monitor Campesista

EM 21/02/97

Responsible



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

OFÍCIO Nº 52/97

SÃO JOÃO DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1997

AO EXM<sup>o</sup> SR. CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, consoante preceitos do Parágrafo 2º do Artº 39 da L.O.M., venho COMUNICAR a V. Ex<sup>a</sup>, no prazo legal, as razões de ordem legal que motivaram o Veto Total (cópia anexa) a Lei nº 01/97 de 20/01/97, da qual, tomei conhecimento, através do Ofício nº 002/97 dessa Câmara, em 21/01/97.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup>., os meus protestos de estima e distinta consideração.

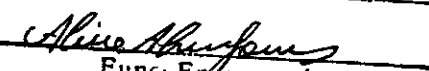
ATENCIOSAMENTE

  
ALBERTO DAUAIRE FILHO  
=PREFEITO=

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 05/97 F. 06

Livro 01 Data 05/02/97

  
Func: Esc. e gado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

*Rejeitado o Veto*

**REPROVADO**  
EM 17.2.97  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

## VETO TOTAL A LEI Nº 01/97

DE 20/01/97 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, ITEM I E 5º DA LEI 11/96.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, COM BASE NO PARÁGRAFO 2º DO ARTº 39 DA L.O.M;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de usar da autorização que lhe foi concedida na Lei nº 11/96 para suplementar e abrir créditos - especiais por Decreto, como alternativa para, relocar verbas no orçamento vigente, que faz previsões, ora otimista, ora pessimistas, face ao fato novo que é a emancipação do Município de São Francisco do Itabapoana, sem prejuízo para a Administração Municipal,

APRESENTA seu VETO TOTAL a Lei 01/97 que dá nova redação aos Artigos 4º, I e 5º da Lei nº 11/96 (ORÇAMENTO/97).

## RAZÕES DO VETO

JUSTIFICA-SE O VETO porque a Lei nº 01/97, de 20/01/97, publicada em 22/01/97 no Jornal Oficial da Municipalidade fere, frontalmente princípios da competência dos poderes, - consagrados nos Art. 48 e 49 e 84-XIII da C.F. e Artigos 14, 55-XIII, 32 III, 120 § 7º da Constituição Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL em 1996 aprovou a Lei nº 11/96 (ORÇAMENTO MUNICIPAL) autorizando Executivo pelos Artºs - 4º Item 1 e 5º, a suplementar dotações orçamentárias e abrir - créditos especiais, por Decreto até o limite de 40% da Receita - Municipal, com base na Lei 4.320 e § 7º do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal e § 8º do Art. 165 da C.F.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

Em desrespeito aos preceitos constitucionais mencionados acima e ao arripio de normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, a Câmara foi convocada equivocada e erradamente para, em sessão extraordinária deliberar sobre matéria da competência exclusiva do Poder Executivo.

O REGIMENTO INTERNO aprovado pela Resolução nº - 5/77 de 03/06/77 dispõe textualmente:

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES

ARTº 25 - As Comissões da Câmara, serão:

- I - PERMANENTES, as que subsistem através da Legislação;
- II - TEMPORÁRIAS, as constituídas com finalidade especial ou de representação.

§ 1º - As Comissões Permanentes são:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - .....

ARTº 26º - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

ARTº 43º - As Comissões temporárias poderão ser:

- a) Comissões especiais;
- b) Comissões especiais de inquérito;
- c) Comissões de representação;
- d) Comissões de investigação e processante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTº 44 - Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

ARTº 55º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local.

ARTº 91º - A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente nos casos previstos neste regimento, havendo matéria de interesse público relevante urgente a deliberar, cujo adiamento torne inútil ou importe em grave prejuízo à coletividade.

ARTº 100º - A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de:

I - Projetos de Lei

II - Projetos de Resolução

O § 2º do Art. 101 - Os projetos de lei são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

a) .....

b) .....

c) tratam de orçamento e abertura de crédito

ARTº 102 - Projetos de Resoluções são proposições destinadas a regular assuntos de economia interna da Câmara ou con-  
substanciar decisões sobre matéria de sua privativa competência.

É da competência da Câmara tão somente a fiscalização da Execução Orçamentária, não estando incluída a competência para modificar a lei do orçamento, aprovada no exercício anterior de exclusiva competência do Executivo.

Contrariando todas as normas mencionadas e equivocadamente, a Câmara foi convocada extraordinariamente para modificar o Item I do Artº 4º e Artº 5º da Lei 11/96 (Orçamento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Sem constituir as comissões permanentes, legalmente pelo voto, democraticamente, foram nomeadas 02 (duas) comissões temporárias com atribuição das permanentes, em frontal respeito as normas da Casa, mencionadas anteriormente.

Não pode o Legislativo tirar do Executivo prerrogativa legal assegurada na lei de meios, consubstanciada na Lei Federal 4.320 e nas Constituições Federal e Municipal (L.O.M.).

Por isso com escôpo de assegurar o respeito ao cumprimento do Regimento Interno da Câmara e coibir agressão às normas legais e constitucionais vigentes, resolveu o Prefeito VE-  
TAR TOTALMENTE A LEI Nº 01/97.

SÃO JOÃO DA BARRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1997

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=PREFEITO=



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

Em 18 de fevereiro de 1997

Ofício nº 11/97

Ao Exmº Sr.  
Dr. Alberto Dauaire Filho  
DD Prefeito Municipal de São João da Barra-RJ

Senhor Prefeito.

De conformidade com o parágrafo 7º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, tem a presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o veto deste Poder Executivo à Lei Legislativa 01/97, foi **rejeitado** por maioria absoluta desta Câmara, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 1997.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

Entregue em 18/02/97  
às 13:30 horas.